



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de Farias
Brito**

LEI N°. 1.141

De 26 de Agosto de 2005

*Dispõe sobre o Plano
Municipal de Educação e
adota outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Farias Brito, o Plano Municipal de Educação, com duração de quatro anos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta lei, o Anexo I, que contém todos os diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 26 de Agosto de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL